

**ATA DA 151ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE,
REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2017**

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Escritório Central da EPE, situado na Avenida Rio Branco, número um, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, secretariado por mim, CLAUDIA GUIMARÃES MEIRELLES, Secretária-Geral. Estiveram presentes os membros do Conselho de Administração: EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES, Presidente do Conselho; JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA, LUIZ AUGUSTO NOBREGA BARROSO, EULER JOÃO GERALDO DA SILVA, EVANDRO CÉSAR DIAS GOMES e GENARO DUEIRE LINS. Participaram da reunião como convidados: o Diretor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, o Auditor Interno CARLOS ALVES DE SOUZA, o Chefe de Gabinete CARLOS HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO e o Consultor Jurídico FABRINI MUNIZ GALO.

ABERTURA.

O Presidente do Conselho EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES cumprimentou os presentes e declarou aberta a reunião.

VERIFICAÇÃO DE QUORUM.

Diante da presença de todos os Conselheiros, restou configurado o atendimento do *quorum* estatutário para deliberações.

DELIBERAÇÕES.



(1) PDCA nº 012/2017 – **Autorização para início do processo licitatório para contratação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração do Estudo Ambiental de Área Sedimentar na bacia sedimentar terrestre do Solimões.** O Conselheiro LUIZ AUGUSTO NÓBREGA BARROSO relatou que esta matéria foi retirada de pauta pelo Conselho de Administração na 149ª Reunião, em 13 de março de 2017, para gestões junto ao MME e deliberação posterior. As gestões foram realizadas e a matéria foi apresentada sem alterações. Em seguida, para apresentação dessa matéria, foi convidado o Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais RICARDO GORINI DE OLIVEIRA, que historiou as discussões entre EPE, MME e ANP sobre atribuições e competências acerca da definição de áreas a serem estudadas e sobre a instituição a ser indicada para executar os estudos. Em 1º de novembro de 2013, a EPE foi designada pelo MME a realizar o EAAS da Área Sedimentar do Solimões. O principal resultado do EAAS é a classificação da região de estudo em áreas aptas, não aptas e em moratória à exploração e produção de petróleo e gás natural, o que terá desdobramentos sobre a expansão energética nacional. Portanto, a participação da EPE nos Estudos Ambientais de Áreas Sedimentares tem valor estratégico para a empresa, pelo fato de esses estudos representarem ferramenta importante ao planejamento energético do país e em especial no que concerne ao setor de óleo e gás. Assim, o Conselho deliberou: **DELIBERAÇÃO: DCA nº 01/151ª:** (a) Autorizar o início do processo licitatório para contratação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração do Estudo Ambiental de Área Sedimentar na bacia sedimentar terrestre do Solimões, nos termos da Nota Técnica anexa à PDCA nº 012/2017, no valor estimado de R\$ 3.778.000,00 (três milhões setecentos e setenta e oito mil reais).

Em seguida, o Diretor RICARDO GORINI DE OLIVEIRA se retirou da reunião.

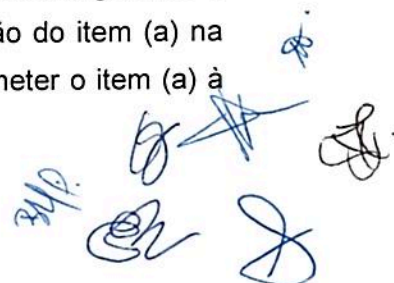
(2) PDCA nº 013/2017 – **Diferimento do pagamento dos dividendos obrigatórios e complementares.** O Conselheiro LUIZ AUGUSTO NÓBREGA BARROSO passou a palavra para o Diretor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, que relatou que a EPE apresentou nas suas Demonstrações Contábeis do exercício de 2016 um lucro líquido a distribuir na forma de dividendo mínimo obrigatório e dividendo complementar



no montante de R\$ 2.718.140 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, cento e quarenta reais). Essas Demonstrações, auditadas pelos auditores externos Aguiar Feres Auditores Independentes S/S, foram aprovadas pelo Conselho de Administração, por meio da DCA nº 01/149ª, de 13 de março de 2017, consubstanciado também pelos Pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal com manifestação favorável à sua aprovação, inclusive quanto à destinação do resultado apurado no exercício de 2016, conforme a Nota Explicativa nº 20 das referidas Demonstrações Contábeis. Os lucros foram destinados na forma de dividendo obrigatório (25%), de acordo com art. 202 da Lei 6.404/76 e o Estatuto Social da EPE Capítulo IX, artigo 29, e os dividendos adicionais ou complementares, de acordo com os Arts. 193 a 197 e § 6º do art. 202 da Lei nº 6.404/1976 (com as alterações da Lei nº 10.303, de 2001). De acordo com § 3º do art. 205 da Lei nº 6.404/76, os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. Em 19 de abril de 2017, na 1ª Assembleia Geral Ordinária, o representante da União, único acionista, proferiu o voto pela aprovação do relatório anual da administração da EPE e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016, com as recomendações constantes dos Pareceres do Conselho Fiscal e da STN e pela aprovação da destinação do resultado do exercício de 2016 conforme proposto pela Empresa. Entretanto, a PLOA 2017 não contemplou o pedido de expansão do referencial monetário (limite orçamentário) para recolhimento de dividendos e, ainda, em função das rigorosas restrições orçamentárias pela edição dos Decretos nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto nº 9.018, de 30 de março de 2017, que reduziu os limites de empenho e pagamento da EPE em 45% (quarenta e cinco por cento) nas despesas discricionárias. Além disso, a EPE cadastrou, em 13 de março de 2017, pedido de crédito adicional por Projeto de Lei - PL, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento/SIOP, no valor de R\$ 3.000.000 (três milhões de reais) – Controle 72.895, para permitir o recolhimento dos dividendos ao Tesouro Nacional. Ocorre que, em 26 de abril de 2017, a SOF/MP comunicou que o pedido foi negado com base no § 5º do art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites individualizados para as despesas primárias. A proposta aqui apresentada solicitando aprovação do diferimento do pagamento dos dividendos obrigatórios e complementares tem fundamento no Art. 202, § 4º da Lei nº 6.404/76 - Lei das S.A. - frente ao severo contingenciamento



imposto à EPE pelos Decretos nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, e Decreto nº 9.018, de 30 de março de 2017, e na não aprovação do crédito adicional. Ademais, considerando que existe no Governo uma expectativa dos dividendos das empresas estatais contribuírem para diminuir o déficit primário previsto para 2017, qualquer proposta levada à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria do Tesouro Nacional/Coordenação-Geral de Participações Societárias - COPAR deverá destacar que os recolhimentos dos dividendos não causam qualquer impacto no resultado do superávit/déficit primário, tendo em vista que antes do lançamento da receita, o Tesouro deverá registrar uma despesa do mesmo valor. Diante da documentação exposta, o Conselho registrou que a situação orçamentária da Empresa é incompatível com o pagamento dos dividendos propostos, sendo, portanto, a decisão em postergar o recolhimento dos dividendos um ato de gestão diligente e em plena observância dos interesses da Empresa e de forma a garantir a continuidade dos negócios sociais, além de haver expressa previsão legal. Logo, o Conselho entendeu que agirá com a diligência exigida pela Lei nº 6.404/76 ao convocar uma assembleia geral para que o acionista avalie e decida pela suspensão do pagamento de dividendos anteriormente deliberados. Adicionalmente, o Conselho de Administração solicitou à Diretoria Executiva que, caso a situação orçamentária da Empresa se agrave, elabore estudos com alternativas possíveis para a resolução dos Dividendos do exercício de 2016, de modo a subsidiar nova avaliação do Conselho Fiscal e apresente na reunião do Conselho no mês de agosto. O Diretor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA ponderou que agosto é uma data muito cedo, tendo em vista que a "janela" para solicitação de crédito suplementar para cobertura dessa despesa somente ocorre em setembro. Adicionalmente, registrou a diligência da Administração da Empresa em equacionar a questão com a adoção das providências necessárias, quais sejam: solicitação de crédito suplementar, inclusão do valor devido na proposta de orçamento para 2018 a ser encaminhada ao Ministério do Planejamento, gestões junto ao Tesouro Nacional para viabilizar a constituição de reserva especial ou capitalização dos dividendos apurados; ações essas capazes de demonstrar o cuidado e a diligência da gestão de modo a ilidir a responsabilidade da Administração pelo não recolhimento dos dividendos propostos em razão das restrições orçamentárias. Assim, o Conselho deliberou: **DELIBERAÇÃO: DCA nº 02/151ª:** (a) Manifestar-se favoravelmente à proposta de diferimento do pagamento dos dividendos obrigatórios e complementares até 31 de dezembro de 2017; (b) Aprovar a inclusão do item (a) na pauta de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária; e (c) Submeter o item (a) à



deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, ouvidos previamente a PGFN, a STN e o MME.

ASSUNTOS GERAIS.

(1) **Visão estratégica da Empresa.** O Conselheiro LUIZ AUGUSTO NOBREGA BARROSO apresentou a estruturação da Empresa e, devido ao pouco tempo restante da reunião, o Conselho sugeriu que esse assunto fosse abordado na próxima reunião com a presença dos Diretores de todas as áreas da Empresa, para uma apresentação dos trabalhos desenvolvidos e em desenvolvimento pela EPE.

(2) **Capacitação de Novos Conselheiros de Administração.** O Conselheiro LUIZ AUGUSTO NOBREGA BARROSO sugeriu que o Consultor Jurídico FABRINI MUNIZ GALO ministrasse um curso para capacitação dos novos Conselheiros de Administração, atendendo à exigência legal determinada pelo Dec. nº 8.945/2016. O Conselho acatou a sugestão e determinou que se iniciasse, na próxima reunião, capacitação presencial com duração de duas horas por aula. Deverão ser realizadas um mínimo de quatro horas/aula.

ENCERRAMENTO.

Em seguida, nada mais havendo a tratar nem tendo qualquer Conselheiro manifestado desejo de fazer uso da palavra, o Presidente do Conselho EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES agradeceu a presença e a participação de todos e deu por encerrada a 151ª Reunião do Conselho de Administração da Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Assim, eu, CLAUDIA MEIRELLES, lavrei a presente Ata que, depois de lida e



achada conforme, será assinada pelos Conselheiros presentes e por mim, e rubricada em todas as folhas.



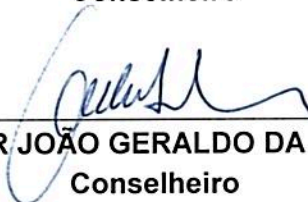
EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Presidente do Conselho



LUIZ AUGUSTO NOBREGA BARROSO
Conselheiro



JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA
Conselheiro



EULER JOÃO GERALDO DA SILVA
Conselheiro



EVANDRO CÉSAR DIAS GOMES
Conselheiro



GENARO DUEIRE LINS
Conselheiro



CLAUDIA MEIRELLES
Secretária-Geral